



M. A. V. DOS PRAZERES & CIA LTDA ME
CNPJ N° 07.897.997/0001-73

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE NAVEGANTES - SC

M. A. V. DOS PRAZERES & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.897.997/0001-73, com sede a rua Edmundo de Souza Cunha, n.º 100, bairro Fazenda, Município de Itajaí, Santa Catarina, representada neste ato por seu sócio/proprietário o Senhor **José Roberto dos Prazeres**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 570.784 e do CPF/MF n.º 246.707.079-49, residente e domiciliado a rua Edmundo de Souza Cunha, n.º 100, bairro Fazenda, Município de Itajaí, Santa Catarina, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor

RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proferida na **Concorrência n.º 105/2019**, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a reconstrução do deck e ciclovia da orla da praia do Gravatá (com fornecimento de material), próximo à Rua Francisco Schmidt, através da Secretaria Municipal de Obras de Navegantes, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – DOS FATOS

1. O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Obras, procedeu à abertura da licitação Concorrência 105/2019, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para a reconstrução do deck e ciclovia da orla da praia do Gravatá (com fornecimento de material), próximo à Rua Francisco Schmidt, no Município de Navegantes.

2. No dia 18 de outubro de 2019 – data designada para o julgamento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação declarou a recorrente inabilitada para o certame, em razão de não atender o item 5.4.1 do Edital, o qual versa sobre a documentação necessária à habilitação, especificamente no tocante à qualificação técnica (certidão de pessoa jurídica - CREA/SC), verbis:

5.4.1 Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, compatível com o objeto da licitação;

3. A decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitações, conforme

15:40 anotado na Ata, fundamenta-se especificamente na divergência entre o contrato



M. A. V. DOS PRAZERES & CIA LTDA ME
CNPJ N° 07.897.997/0001-73

social apresentado (nona alteração) e o constante da certidão de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional (sétima alteração).

II – DO DIREITO

Com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos: A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles – “é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação”. (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios, bem como forneceu os mesmos para cadastro de fornecedores.

No que se refere ao item 5.4.1, a Recorrente apresentou a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia corretamente, conforme exigido, e dentro do prazo de validade (doc. 01).

Entretanto, a Requerente já providenciou junto ao CREA/SC a atualização dos dados cadastrais, para que conste a última alteração contratual (doc. 02), porém, o prazo é de 60 (sessenta) dias, logo, permanece como válida a atual certidão até referida atualização.

Em contato com servidores do CREA/SC, os mesmos informaram que esse dado (número da alteração contratual) passou a constar na certidão de pessoa jurídica a pouco tempo, sendo solicitado através de orientação interna do Conselho, informação esta que vincula somente a empresa e o próprio CREA/SC para fins de controle, não se estendendo a terceiros, haja vista que o único critério de validade da certidão para com terceiros, é o prazo de validade da mesma.

Por outro lado, cabe destacar, que a alteração contratual se deu para a inclusão de novas atividades, não alterando em nada as demais informações, continuando mesmo endereço, capital social e sócios.

A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

Com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou [...] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo



M. A. V. DOS PRAZERES & CIA LTDA ME
CNPJ N° 07.897.997/0001-73

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240).

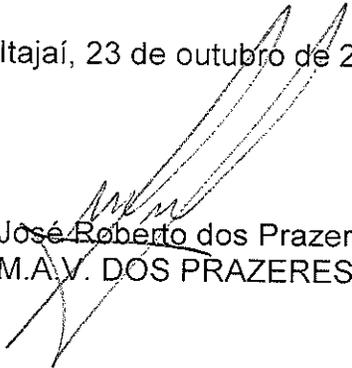
Ora, Senhor Secretário, convenhamos que não tenha qualquer sentido lógico exigir um documento quando aquele apresentado atendeu a contento a mens legis.

III – DO PEDIDO

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada na Concorrência 105/2019, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para a reconstrução do deck e ciclovia da orla da praia do Gravatá (com fornecimento de material), próximo à Rua Francisco Schmidt, no Município de Navegantes.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Itajaí, 23 de outubro de 2019


José Roberto dos Prazeres
M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA ME.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

EMPRESA SEM QUADRO TECNICO

Razão Social: M A V DOS PRAZERES & CIA LTDA ME

Aprovado em: 14/06/2006

CNPJ: 07.897.997/0001-73

Registro: 077880-9

Endereço: RUA EDMUNDO SOUZA CUNHA, 100 FAZENDA
88302-270 ITAJAI SC

Número da alteração contratual: 7

Data da certificação: 23/02/2017

Capital social atual: R\$ 500.000,00 - QUINHENTOS MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TECNICAS APROVADAS PELO CREA-SC, LIMITADAS A(S) AREA(S) DE AGRONOMIA, ENGENHARIA ELETRICA E ENGENHARIA CIVIL, PARA: LIMPEZA URBANA; CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS; CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; CONSTRUCAO DE ESTACOES DE REDES DE TELECOMUNICACOES; MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA; COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS; OBRAS DE IRRIGACAO; OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS; CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLICAO DE EDIFICIOS E ESTRUTURAS; PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVICIO DE PREPARACAO DE TERRENO; INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS (EM EDIFICACOES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS); INSTALACOES DE SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO; MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE INSTALACAO EM CONSTRUCOES; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVICOS DE PINTURA EM EDIFICIOS EM GERAL; APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO TODA CONSTRUCAO; OBRAS DE FUNDACOES, ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA; SERVICOS DE JARDINAGEM.

Responsáveis Técnicos:

Nome: MOACIR ANTONIO SCHIOCCHET

Responsabilidade Técnica aprovada em 03/11/2015

Registro: SC S1 006103-1 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2502194628

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO

Atribuições do Profissional: ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA

Nome: OSMAN FREIRE REBELLO

Responsabilidade Técnica aprovada em 11/12/2014

Registro: SC S1 012638-4 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2502590752

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições do Profissional: ARTS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Nome: ANTONIO ADOLFO SCHOPPING FILHO

Responsabilidade Técnica aprovada em 19/02/2015

Registro: SC S1 116263-6 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2511211559

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA

Nome: MARIA JOANA CECHET

Responsabilidade Técnica aprovada em 02/08/2019

Registro: SC S1 141205-4 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2515294774

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuições do Profissional:

Nome: UMBERTO ALEXANDRE SELL

Responsabilidade Técnica aprovada em 02/08/2019

Registro: SC E1 148425-5 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2516311419

Título: TECNOLOGO EM GESTAO AMBIENTAL

Atribuições do Profissional: "ARTIGOS 3 E 4 DA RESOLUCAO 313/86 DO CONFEA, RELACIONADAS A ELABORACAO DE PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS REFERENTES A GESTAO AMBIENTAL, DESDE QUE SOB A SUPERVISAO DE PROFISSIONAL DA ENGENHARIA DE ACORDO COM CADA MODALIDADE."

Quadro Técnico:

EMPRESA SEM VINCULOS TECNICOS

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições. A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às **19:57:51** do dia **11/09/2019** válida até **31/03/2020**.

Código de controle de certidão: **BH1C-51E1-95HA-1215**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005

Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br

